



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 2.855 DE 30 DE JUNHO DE 1992

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de JULIO EFFORE, e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento denominado Parque das Nações, a saber: o lote 13 da Quadra "B" desse loteamento, que mede 10,00 metros de frente para a Rua 05, nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 17; mede 25,00 metros de frente aos fundos ambos os lados, divisando com o lote 12 e do outro lado divisando com os lotes 14 e 15; com uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), por um imóvel de propriedade de Julio Effore, situado na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 34, que mede 10,49m para a Avenida Francisco de Paula Leite; mede 13,20m do lado esquerdo, divisando com a área 02 do Sr. Oscar de Mori, nos fundos mede 10,43m divisando com a área remanescente, mede 12,97m do lado direito divisando com a área 04 do Sr. Gentil Martins, perfazendo uma área de 132,94m² (cento e trinta e dois metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), avaliado em Cr\$ 11.912.753,40 (onze milhões, novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos), imóvel este destinado à duplicação da Av. Francisco de Paula Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor do permutante Julio Effore, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 30 de junho de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal